



CÂMARA MUNICIPAL DE CONTAGEM
ESTADO DE MINAS GERAIS

029
20

PROJETO DE LEI Nº 029 /2005

DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE SALVA-VIDAS NOS CLUBES RECREATIVOS, ASSOCIAÇÕES DESPORTIVAS, POLIESPORTIVOS E DEMAIS ESTABELECIMENTOS QUE POSSUAM PISCINAS DE USO PÚBLICO, LAGOS OU SIMILARES.

Art. 1º Ficam os clubes recreativos, associações desportivas, poliesportivos e demais estabelecimentos que possuam piscinas de uso público, lagos ou similares, obrigados a manter no mínimo 1 (um) salva-vidas nesses locais.

Art. 2º Fica estipulado, ainda, que as crianças menores de 8 (oito) anos de idade só poderão entrar nas piscinas usando coletes salva-vidas ou bóias de braço; ficando a cargo dos estabelecimentos a fiscalização e controle do acesso das crianças às piscinas.

Art. 3º Os infratores da presente lei serão punidos com as seguintes penalidades:

- I – multa;
- II – suspensão temporária da autorização de funcionamento;
- III – cassação da autorização de funcionamento.

§ 1º A multa estabelecida nos inciso I será de 1000 (mil) UFIR'S.

§ 2º As penalidades estabelecidas nos incisos II e III serão aplicadas progressivamente, nunca podendo ser aplicadas inicialmente.

Art. 4º O Poder Público regulamentará a presente Lei no prazo de 30 (trinta) dias, contado a partir de sua publicação.

APROVADO EM 1º

20/06/05

PRESIDENTE

A COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO SERV. PÚBLICOS EM 15/02/05

PRESIDENTE

APROVADO EM 2º

20/06/05

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E

15/02/05

01/13
PB



CÂMARA MUNICIPAL DE CONTAGEM
ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 15 de fevereiro de 2005.

Arari S. W.
P.R. SILVA
Robson Romão Soares
Robson Romão Soares
Robson Romão Soares
Robson Romão Soares

Lucas Cardoso (MENA)
Letícia da Cunha
Carlin - PC DOB
Roberto F. Dias

Kawlipter Prates
- Vereador -

JUSTIFICATIVA

Ultimamente, temos presenciado inúmeros casos de afogamento ocorridos em clubes recreativos. Na maioria dos casos, as crianças têm sido as maiores vítimas. Assim, buscando preservar a vida, e, em especial a vida de nossas crianças, estamos propondo este projeto de Lei a fim de que esse tipo de acidente seja evitado, ou, drasticamente reduzido.

A COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO SERV. PÚBLICOS EM 15/02/05
[Signature]
PRESIDENTE

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E RED. FINAL EM 15/02/05
[Signature]
PRESIDENTE